



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **10667/2010 – 18276**  
Usuário: **JOÃO BOSCO DA SILVA**  
Propriedade: **FAZENDA RIO DOS BOIS**  
Município: **SILVÂNIA**  
Manancial: **CÓRREGO CANAVIAL**

### DECLARAÇÃO 1132/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação 0,41 L/s durante 3 h/dia, totalizando 40 horas/mês**, localizado na **Fazenda Rio dos Bois**, pelo **Sr. João Bosco da Silva**, no **Córrego Canavial**, no município de **Silvânia**, com o objetivo de **suprir a irrigação de hortaliças, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. João Bosco da Silva, CPF Nº. 624.512.861-72 e RG Nº 533609 2ª via – SSP/GO**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2.012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente